

# RELATOS DOS USOS DA SÓCIO-HISTÓRIA COMO FERRAMENTA PARA ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS – O ARCABOUÇO TEÓRICO DE UMA PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS

Vinícius Parolin WOHNATH<sup>1</sup>

**RESUMO:** A proposta deste artigo é expor o arcabouço teórico utilizado numa investigação em ciências humanas preocupada com as condições sociais que possibilitaram a inserção do afeto parental nos debates públicos, além de inspecionar os imbricamentos entre a referida pesquisa e alguns conceitos-chave utilizados, especialmente os desenvolvidos pelo sociólogo alemão Norbert Elias. Para tanto, a exposição está dividida em três partes, que objetivam inquirir as noções de indivíduo, de sociedade, de processo social e de sócio-história. Tais divisões, teóricas, exploram a pesquisa empírica desenvolvida na FE/Unicamp – especialmente os dados dos *habitus* e das disposições pessoais e das adquiridas dos congressistas que querem alterar partes da legislação familiar e infanto-juvenil brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Construção normativa. Direitos infanto-juvenis. Direitos das famílias. Sócio-história.

**ABSTRACT:** *This article's proposal is to expose the theoretical patterns used in an investigation that is concerned with the social conditions that allow the insertion of the parental affection in the public debate. Moreover, we want to inspect the congruence between the above-mentioned research and some key-concepts used, specially the ones developed by the German sociologist Norbert Elias. In order to accomplish the main proposal, the exposition is divided in three parts, which objectify to investigate the notions of individual, of society, of social process and of socio-history. The divisions explore an empirical research developed at Unicamp – specially the data about the habitus and the analysis regarding both the personal and the purchased disposals of the Congressmen who intend to alter parts of the Brazilian legislation that determine family's and children's rights.*

**KEYWORDS:** *Normative construction. Children's rights. Family rights. Socio-history.*

---

<sup>1</sup> UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação – Departamento de Educação, Conhecimento, Linguagem e Arte. Campinas – SP – Brasil. 13083-970 - vincius.wohnrath@gmail.com

## Diálogos com a sócio-história

Há pouco mais de duas décadas, os campos político e jurídico brasileiros vêm agregando demandas outrora não suscitadas. Uma dessas requisições é por um *novo* direito de família, que priorize as relações existenciais entre os indivíduos, e não tão somente as patrimoniais. São muitas as hipóteses para esta crescente participação, certamente possibilitada pela abertura democrática ocorrida nos anos 1980: a emergência de novos grupos e a construção social da figura da criança e do adolescente, resguardada juridicamente e detentora de direitos e de deveres civis, são duas delas. Nesses anos, organizações de indivíduos adquiriram voz frente ao império estatal e, alguns deles, alcançaram mais destaque ainda – garantindo a possibilidade de voto nos projetos de lei em curso no congresso brasileiro.

Desenvolvo minha dissertação na análise de quatro organizações que estão preocupadas com essa alteração do direito familiar, atingindo, invariavelmente, as relações entre os pais e os filhos. A pesquisa, situada na fluida margem entre os direitos infanto-juvenis, das famílias e dos direitos humanos, trata, especificamente, da análise do seguinte discurso: “o filho deve ser amado pelos progenitores”, convertido, posteriormente, em problema social e político.

Assim (considerando o supra referido trabalho empírico), a primeira percepção possível neste texto diz respeito ao caráter *não natural* do direito. Fruto de conflitos, de disputas e de sujeições, a lei aparece como resultante de um determinado equilíbrio momentâneo do jogo político, sendo que as posições no tabuleiro podem mudar jogada a jogada. Analisá-la sob o prisma da sócio-história mostra-se relevante e uma alternativa viável para as investigações em ciências humanas, incluindo as desenvolvidas nas faculdades de direito – que carecem, em partes, de algumas saídas transdisciplinares em suas pesquisas.

Isso porque, a sócio-história é defendida como uma *caixa de ferramentas* de múltiplas utilidades científicas: “*não se trata de uma forma de pesquisa fechada, mas adaptável a distintas formulações*”, como escreveu um dos leitores de Norbert Elias, o sociólogo Gérard Noiriel<sup>2</sup>. Desta maneira, temos que este método congrega elementos produzidos em diferentes espaços do conhecimento humano, perseguindo a sóciogênese dos enlaces coletivos e das teias de poder invisíveis a olho nu – seu fundamento está no *longo trajeto* percorrido pelas redes sociais. Noutros termos, o procedimento investigatório busca “compreender o desenvolvimento dos mecanismos políticos relacionados a estas relações e poder”, construídos de maneira inter-relacional. A intenção da pesquisa é buscar “[...] os indivíduos de carne e osso que existem nas entranhas das instituições e a teia que se constitui entre eles, emprestando visibilidade para o mundo em que vivemos, um mundo de transição entre o passado e o futuro<sup>3</sup>” (NOIRIEL, 2006, p.44-46, p.109-110, tradução nossa).

Dentre as contribuições da sócio-história para a reflexão da dinâmica social analisada, destaca-se a desmistificação dos mecanismos de controle que nos rodeiam e que incidem diretamente sobre nossas ações práticas e simbólicas. O método possibilita compreender a “natureza dos processos históricos – ‘mecânica evolucionária da história’ – e suas relações com os processos psíquicos – ‘sociogênese; psicogênese; vida afetiva; controle dos impulsos; compulsões; embaraço; monopólio; etc.” (NOIRIEL, 2006, p.4). Assim, a preocupação recai sobre o estabelecimento da gênese (*ou da sóciogênese*) dos movimentos da sociedade, especificamente, neste caso em pauta, sobre a produção

---

<sup>2</sup> Autor de uma obra sobre sócio-história (*Introduction à la socio-histoire*), Gérard Noiriel é diretor de estudos na École des Hautes Etudes em Sciences Sociales/França.

<sup>3</sup> “*Elle a pour but de retrouver les individus en chair et os derrière le monde inanimé des objets qu'ils ont laissés (...)*” – “*O objetivo é encontrar os indivíduos de carne e osso por trás dos objetos inanimados existentes (...)*”, (NOIRIEL, 2006, p.109-110, tradução nossa). A idéia dos “indivíduos de carne e osso” e sua relação com as instituições apresenta-se, igualmente, no prefácio escrito por Roger Chartier para a obra “A sociedade de corte”: “[...] Daí, enfim, a abolição da distinção que em geral designa como ‘concretos’ ou ‘reais’ apenas os indivíduos de carne e osso e trata como abstrações as formas sociais que os ligam uns aos outros” (ELIAS, 2001, p.14). Igualmente, esta noção foi identificada na obra “*L’arme du droit*”, recentemente publicada por Liora Israël (2009).

normativa referente aos direitos das crianças e dos adolescentes, e também sobre as regras jurídicas sobre família (incluindo a filiação, o afeto e a parentalidade). Ademais, é preciso considerar, fundamentalmente, o aspecto global desse processo de construção normativa, desde as suas origens até os atuais debates, observando-o com a lupa da história de longo escopo, tomando certo posicionamento cuidadoso perante a análise (ELIAS, 2008, 2002).

Neste contexto, requer-se compreender as articulações existentes nos substratos das petições políticas, uma vez que as normas que regem o núcleo doméstico, a vida privada, são exigências produzidas por indivíduos preocupados em impor legitimamente os seus modos de vida. O objeto da pesquisa que desenvolvo na Unicamp ilustra bem este ponto: o modelo afetivo familiar, articulado em discursos e produções acadêmicas, representa apenas uma, das tantas maneiras de se conviver no espaço do lar. Ainda assim, o movimento iniciado por um determinado grupo interessado em tal questão culminou numa proposição legislativa. Ou seja, este “estilo afetivo”, considerado por uma organização como ideal, está galgando espaço dentro das esferas oficiais, legitimadas para “dizer o direito”, conferindo “generalidade a situações outrora muito específicas” – termos preferidos por Pierre Bourdieu (2010).

No mesmo sentido, temos o posicionamento de Remi Lenoir (2005, 1996) e de Gérard Noiriel para quem “os problemas que possuem os cidadãos, não são, de fato, os problemas científicos”. E é justamente na intersecção entre as relações de poder, a dominação social, e os usos simbólicos da linguagem que “[...] os indivíduos que detém o privilégio de estabelecer as identidades, os problemas e as normas do universo social impõem os desafios que devem ser considerados pelo conjunto de atores da sociedade” (NOIRIEL, 2006, p.96 a 109).

Nesse ponto, o diálogo com Pierre Bourdieu se aprofunda – este, igualmente leitor de Norbert Elias, evidencia clara semelhança de estratégias de pesquisa, especialmente no que tange às *continuidades*

históricas e à formulação teórica do conceito de *processo social* (estruturado sobre o *processo civilizador elisiano*).<sup>4</sup>

### **Sobre indivíduos e sociedade**

O encaminhamento do processo civilizador [...] possibilitou a adoção de *habitus* semelhantes e a elaboração de um modelo específico de conduta/distinção; a língua, os livros, as maneiras, os gostos, etc. foram fundamentais para a uniformização das práticas sociais e para consolidação de um modelo (estilo ocidental) de vida em sociedade (ELIAS, 1993, p.18).

A tarefa do sociólogo (ou *lato sensu*, do pesquisador em ciências humanas) como desmistificador das relações sociais serve para reforçar o questionamento da naturalidade dos enlaces humanos (ELIAS, 2008). A *caixa de ferramentas* suscitadas acima, alegoria para uma metodologia aplicável em investigações sortidas, tem como requisito fundamental a derrubada das barreiras artificiais que separam os ramos do saber. A questão é discutir como se supera, por exemplo, a *falsa distinção* entre a história, a sociologia e o direito<sup>5</sup> – partindo da construção de um método

---

<sup>4</sup> Gérard Noiriel consagra Pierre Bourdieu e seus colaboradores do *Centre de Sociologie Européenne*, da *EHESS*, como responsáveis pelo desenvolvimento na França do modo de pensar e fazer a pesquisa sócio-histórica. O diálogo da sócio-história com outros ramos das ciências humanas se intensifica com Bourdieu (NOIRIEL, 2006, p.42) – que tem como desafio o estudo da dominação. Nesta seara, a luta pelo domínio do metacapital, pela construção de uma representação simbólica de mundo conforme *habitus* específicos, visando a reprodução de interesses específicos, é uma das preocupações de Bourdieu. Seus estudos referentes à formação dos gostos e das preferências, dos modos de vida, etc., abrangem, também, o domínio da linguagem enquanto forma de dominação e de pertencimento a espaços sociais específicos: esta pertence ao mundo dos aspectos (tais como a arte, as vestimentas, os comportamentos e as culturas) “[...] predispostos a desempenhar, independentemente de nossa vontade e de nosso saber, uma função social de legitimação das diferenças sociais” (BOURDIEU, 2008, p.14, 2001, p.97-130, 2010, p.13-27). Ver, também, o “Esboço de autoanálise” (BOURDIEU, 2005).

<sup>5</sup> Para nos familiarizarmos com a abordagem sócio-histórica temos que adquirir um bom conhecimento da história e da sociologia (NOIRIEL, 2006, p.03 e p.08) – sem estabelecer a predominância de uma determinada matéria sobre a outra (sociologia sobre a história, ou vice-versa). Gérard Noiriel discorre, a partir desse ponto, sobre as origens dessas disciplinas, seus encontros e desencontros desde as suas gêneses (séc. XIX), dando relevo para os anos 1930, especialmente para a *École des Annales*. *Introduction à la socio-histoire* exemplifica esse rompimento (da *história de longa duração* com a dita *tradicional*) proposto pelos *Annales*. Adota, portanto, Marc Bloch como um dos percussores da sócio-história e crítico da “historização histórica” do séc. XIX. Bloch

de pesquisa que analise globalmente as dinâmicas dos processos observados, tal como propôs Norbert Elias<sup>6</sup>. A atenção se prenderá, portanto, num tópico de suma importância na teoria elisiana: o desenvolvimento da *teoria relacional*, a começar pela desmistificação do dualismo *indivíduo X sociedade*.

No caso específico da investigação que desenvolvo, os dirigentes dos grupos selecionados freqüentam os mesmos espaços públicos e/ou privados e tem similitude de *habitus* e/ou de formação. As circulações profissionais e as disposições pessoais e adquiridas, destes membros interessados na confecção do direito de família, e mais, em impor legitimamente um modo de convivência, estão diretamente imbricadas com suas ações práticas e simbólicas. Assim, minha tarefa se iniciou pela visibilidade dessas relações que constroem os sujeitos, as estratégias adotadas, o direcionamento tomado, as teias, os *links* e os fios invisíveis (porém reais e existentes) da comunicação entre o cultural e o social<sup>7</sup>. A superação do pensamento binário *história X sociologia* ou *direito X ciência política*, por exemplo, requer a posição de que o indivíduo e a sociedade

---

propõe um método explicativo que é a base para a sócio-história: há de se aplicar na investigação uma proposta regressiva e comparativa, ou seja, deve-se investigar um fenômeno social à partir das análises e das comparações do seu percurso, do seu *processo* de formações desde as suas gêneses (NOIRIEL, 2006, p.24-27; CHARTIER, 2001, p.09). Sobre o assunto ver, também, o texto de Fernand Braudel (2011, p.86-121), "História e ciências sociais: a longa duração" e a série de entrevistas na *France Culture*, de Roger Chartier com Pierre Bourdieu, especialmente a denominada "O ofício de sociólogo" (2011, p.15-29).

<sup>6</sup> Salientamos que "en *El proceso de la civilización, Elias estudia las relaciones entre el surgimiento de los Estados, la monopolización y centralización de los egresos, la violencia física legítima, la transformación del comportamiento y la sensibilidad humana en una dirección determinada. Esta teoría que Elias desarrolla exhaustivamente para el caso europeo, ha servido como modelo para varios estudios sobre otras realidades y contextos históricos que no fueron analizados originalmente por él*" – "N'O Processo Civilizador, Elias estuda as relações entre o surgimento dos Estados, a monopolização e a centralização dos impostos, a violência física legítima, a transformação do comportamento e da sensibilidade humana conforme um direcionamento determinado. Esta teoria que Elias desenvolve exhaustivamente para o caso europeu serviu de modelo para vários estudos sobre outras realidades e contextos históricos que não foram analisados originalmente por ele" (Zabludovsky, 2007, p.108, tradução nossa). Ver, também, o artigo de Heloisa Pontes (2001) denominado "Elias, renovador da ciência social."

<sup>7</sup> Ver Noiriél (2006).

não constituem elementos distintos em um espaço hierarquizado e complexo, como é o nosso.

Os holofotes foram virados para o conjunto de possibilidades sociais que englobam e relacionam os militantes analisados: todos eles pertencentes à mesma geração, com treinamento e/ou docência em universidades católicas<sup>8</sup>, herdeiros de capitais familiares na área jurídica e advogados. Este “ser advogado” e militante de determinada causa política, por si só, denota as proximidades entre os indivíduos. E, ainda que eles circulem por espaços comuns dentro da estrutura do campo jurídico, os afastamentos e as distinções também são possíveis, além de muito recorrentes<sup>9</sup>. As ligações no jogo, para a defesa ou para o ataque de determinadas posições, depende de uma elasticidade específica, licenciadora de múltiplas conexões e de equilíbrios de poder mais ou menos instáveis.<sup>10</sup>

Aprofundo-me em outro dos aspectos que devem ser ressaltados: o referente à atividade profissional dos envolvidos. Considerando a advocacia o espaço propício para articulação de determinados repertórios sociais, lembro que as pautas políticas nascem das exigências produzidas na sociedade, nos espaços coletivos, e ressalto que o debate sobre a necessidade dos pais amarem seus filhos crianças e adolescentes surgiu a partir das demandas articuladas pelos dirigentes do referido grupo de direito de família, selecionado para análise. Foram eles os propositores das primeiras ações no judiciário, tal como foram eles os divulgadores da referida tese no espaço acadêmico brasileiro, por exemplo. Foram nesses

---

<sup>8</sup> O histórico interesse da Igreja Católica pela organização familiar é objeto de alguns estudos. Sobre o assunto, destaco o 5º e o 6º capítulos da obra de Jack Goody (1995). Sobre as transformações Igreja, enquanto instituição, ver Lagroye (2006) e Beigel (2011).

<sup>9</sup> No Brasil são poucos os estudos preocupados com a atuação política dos juristas, especialmente a dos advogados. Identifico, especialmente, o trabalho do cientista político Fabiano Engelmann, no Rio Grande do Sul (2006). Já no espaço europeu, destaco Liora Israël, para quem certos usos do direito podem de ser articulados como uma arma contra o próprio poder constituído, sem que isso configure uma incoerência. Para esta pesquisadora, a França pôde ser classificada, em dado momento, como “*La République des avocats*”, ou, em tradução livre, “A República dos advogados” (2009).

<sup>10</sup> Conferir Elias (2008, p.13-34).

espaços, também, que a proposta enfrentou (e enfrenta) as suas maiores resistências.

Além do mais, quando os referidos advogados/militantes ingressam, seja por meio do repertório ideológico do grupo ou pelas mobilizações pessoais, no campo político (*espaço legislativo*), o jogo ganha novo *status*, oriundo daquela espécie de legitimidade que somente o Estado pode conferir.

Neste contexto, a articulação do repertório adquirido foi outro dos elementos importantes que foram pensados por tais indivíduos. Dentro do campo político, os sujeitos ocupam certos postos, e galgam destaque nas suas práticas. Uma das organizações que analiso (voltada para construção de novas regras jurídicas acerca do direito familiar e infanto-juvenil e composta majoritariamente por juristas), por exemplo, é a mais “diferenciada” no espaço da militância especializada. Esse destaque deriva do exercício constante de produção e de reprodução de suas crenças, da cooptação de membros e da divulgação de material político ou científico, contendo as posições de grupo em determinado momento histórico. Digo isso, pois o grupo conseguiu reunir em seus quadros ministros, parlamentares, professores – ou seja, agrupa “homens públicos” ou especialistas na área do direito, ou, quando muito na de psicologia e na de psicanálise. Tais âncoras atraem novos membros, de outros espaços, de outras posições políticas, que articulam diferentes repertórios. Ainda assim, convergem para o elemento comum: o interesse em transformar situações pessoais em problemas coletivos, posteriormente convertidos em lei. E o direito de família, transmutado, por vezes, em direitos infanto-juvenis, direitos dos idosos, etc., é o seu objeto principal.

Os dirigentes dessa organização, indivíduos pelos quais estou interessado, constituem uma população relativamente pequena – composta por cinco atores. A ela, agreguei outros parlamentares, que defendem a mesma causa do grupo em relação ao “direito dos filhos de serem amados pelos pais”. São oito as biografias acrescentadas, tangentes aos referidos políticos, deputados federais ou senadores.



Igualmente, analisei a entrada no jogo de dois militantes católicos, especialistas em educação e em medicina, e de alguns militantes ligados aos grupos internacionais de filantropia atuantes no Brasil. Assim, a população total da pesquisa não ultrapassa vinte trajetórias biográficas.

Tais indivíduos auxiliaram na produção<sup>11</sup> e na disseminação de três projetos de lei que circulam no Congresso Nacional. Dois deles oriundos da Câmara dos Deputados e o último provindo do Senado Federal. Estes projetos de lei propõem condenar juridicamente o pai (ou a mãe) afastado voluntariamente do convívio familiar do filho. As medidas propostas vão desde a esfera cível, como o pagamento de indenizações monetárias conforme a extensão do dano provocado ao rebento, até medidas penais.

Acrescento, ainda, que um desses projetos de lei – justamente o proposto e defendido pelo grupo de direito de família suscitado acima – objetiva reformar todo o Livro de Família vigente, constante no Código Civil brasileiro de 2002. Propõe, além de novas relações jurídicas de parentalidade, questões atualmente sensíveis aos olhos do judiciário, como legalização das uniões homoafetivas, por exemplo.

### **Quadro 1 – Projetos de lei em tramitação no congresso brasileiro referentes ao abandono afetivo parental**

**a)** O projeto de lei da Câmara Federal nº 2285/2007 – autoria dep. fed. Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA).

Ementa –

*"Dispõe sobre o Estatuto das Famílias."*

Justificação –

*"Abandonou-se a concepção de poder dos pais sobre os filhos para a de autoridade parental, que, mais do que mudança de nomenclatura, é a viragem para a afirmação do múnus, no melhor interesse dos filhos, além de contemplar a solidariedade que deve presidir as relações entre pais e filhos. O direito de visita, já abandonado pelas legislações recentes, é substituído pelo direito à convivência do pai não-guardião em relação ao filho e deste em relação àquele. Os pais se separam entre si, mas não dos filhos, que devem ter direito assegurado de*

<sup>11</sup> Produção política (técnica legislativa) e construção das mentalidades (práticas que atraíram a atenção da população para determinada causa ou determinado assunto, materializando e naturalizando certos valores).

*contato e convivência com ambos. Também é estimulada, sempre que possível, a guarda compartilhada, no melhor interesse dos filhos. A tutela das crianças e adolescentes teve suas regras simplificadas, procurando harmonizá-las com as constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, eliminando-se requisitos que se revelaram inúteis ou inibidores desse relevante múnus." (Trecho da justificativa da proposição).*

Segundo esta proposta legislativa, comumente chamada de "Estatuto das Famílias", o texto legal deve figurar com seguinte redação –

*"Art. 87. A autoridade parental deve ser exercida no melhor interesse dos filhos.  
§ 3º Aos pais incumbe o dever de assistência moral e material, guarda, educação e formação dos filhos menores.*

*Art. 88. A dissolução da entidade familiar não altera as relações entre pais e filhos.*

*Art. 91. Constituindo os pais nova entidade familiar os direitos e deveres decorrentes da autoridade parental são exercidos com a colaboração do novo cônjuge ou convivente ou parceiro.*

*Parágrafo único. Cada cônjuge, convivente ou parceiro deve colaborar de modo apropriado no exercício da autoridade parental, em relação aos filhos do outro, e de o representar quando as circunstâncias exigirem.*

*Art. 94. Perde por ato judicial a autoridade parental aquele que não a exercer no melhor interesse do filho, em casos como assédio ou abuso sexual, violência física e abandono material, moral ou afetivo.*

*Art. 98. Os filhos não podem ser privados da convivência familiar com ambos os pais, quando estes constituírem nova entidade familiar.*

*Art. 100. O direito à convivência pode ser estendido a qualquer pessoa com quem a criança ou o adolescente mantenha vínculo de afetividade.*

*Art. 101. Quando a guarda é exercida exclusivamente por um dos genitores é indispensável assegurar o direito de convivência com o não-guardião.*

*Art. 103. Verificando que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, o juiz deve deferir a guarda a quem revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de afetividade.*

*Parágrafo único. Nesta hipótese deve ser assegurado aos pais o direito à convivência familiar, salvo se não atender ao melhor interesse da criança." (Trecho do texto da proposição).*

**b)** O projeto de lei da Câmara Federal nº 4294/2008 – autoria dep. fed. Carlos Gomes Bezerra (PMDB/MT).

Ementa –

*"Acréscimo de parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo."*

Justificação –

*"O envolvimento familiar não pode ser mais apenas pautado em um parâmetro patrimonialista-individualista. Deve abranger também questões éticas que habitam, ou ao menos deveriam habitar, o consciente e inconsciente de todo ser humano. Entre as obrigações existentes entre pais e filhos, não há apenas a prestação de auxílio material. Encontra-se também a necessidade de auxílio*

*moral, consistente na prestação de apoio, afeto e atenção mínimas indispensáveis ao adequado desenvolvimento da personalidade dos filhos ou adequado respeito às pessoas de maior idade. No caso dos filhos menores, o trauma decorrente do abandono afetivo parental implica marcas profundas no comportamento da criança. A espera por alguém que nunca telefona - sequer nas datas mais importantes - o sentimento de rejeição e a revolta causada pela indiferença alheia provocam prejuízos profundos em sua personalidade." (Trecho da justificativa da proposição).*

Segundo esta proposta legislativa, o texto legal deve figurar com seguinte redação –

*"Art. 1º Acrescenta parágrafo ao artigo 1.632 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e ao art. da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso -, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo.*

*Art. 2º O artigo 1.632 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:*

*Art. 1632 .....*

*Parágrafo único: O abandono afetivo sujeita os pais ao pagamento de indenização por dano moral. (NR).*

*Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - passa a vigorar como parágrafo 1º, devendo ser acrescido o seguinte parágrafo 2º ao artigo:*

*Art. 3º .....*

*§ 2º O abandono afetivo sujeita os filhos ao pagamento de indenização por dano moral." (Trecho do texto da proposição).*

**c)** O projeto de lei do Senado Federal nº 700/2007 – autoria sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ).

Ementa –

*"Modifica a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ("Estatuto da Criança e do Adolescente") para caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências."*

Justificação –

*"A Lei não tem o poder de alterar a consciência dos pais, mas pode prevenir e solucionar os casos intoleráveis de negligência para com os filhos. Eis a finalidade desta proposta, e fundamenta-se na Constituição Federal, que, no seu art. 227, estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, o de assegurar a crianças e adolescentes – além do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer – o direito à dignidade e ao respeito. Mas como conferir dignidade e respeito às crianças e adolescentes, se estes não receberem a presença acolhedora dos genitores? Se os pais não lhes transmitem segurança, senão silêncio e desdém? Podem a indiferença e a distância suprir as necessidades da pessoa em desenvolvimento? Pode o pai ausente - ou a mãe omissa - atender aos desejos de proximidade, de segurança e de agregação familiar reclamados pelos jovens no momento mais delicado de sua formação? São óbvias as respostas a tais questionamentos. Ninguém está em condições de duvidar que o abandono moral por parte dos pais produz sérias e indelévels conseqüências sobre a formação psicológica e social dos filhos. Amor e afeto não se impõem por lei! Nossa iniciativa não tem essa pretensão. Queremos tão-*

somente, esclarecer, de uma vez por todas, que os pais têm o DEVER de acompanhar a formação dos filhos, orientá-los nos momentos mais importantes, prestar-lhes solidariedade e apoio nas situações de sofrimento e, na medida do possível, fazerem-se presentes quando o menor reclama espontaneamente a sua companhia. Algumas decisões judiciais começam a perceber que a negligência ou sumiço dos pais são condutas inaceitáveis à luz do ordenamento jurídico brasileiro." (Trecho do texto da proposição).

Segundo esta proposta legislativa, o texto legal deve figurar com seguinte redação –

"O art. 4º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 [ECA], passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 4º .....

§ 2º. Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência moral, seja por convívio, seja por visitação periódica, que permitam o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por assistência moral devida aos filhos menores de dezoito anos:

I – a orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;

II – a solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou dificuldade;

III – a presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente e possível de ser atendida.

Os arts. 5º, 22, 24, 56, 58, 129 e 130 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. ....

Parágrafo único. Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou adolescente previsto nesta Lei, incluindo os casos de abandono moral. (NR).

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e moral e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (NR).

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que aludem o art. 22. (NR).

Art. 56. ....

IV – negligência, abuso ou abandono na forma prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei. (NR)I

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, morais, éticos, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. (NR).

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 22, 23 e 24. (NR).

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor ou responsável da moradia comum. (NR).

A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232-A:

Art. 232-A. Deixar, sem iusta causa, de prestar assistência moral ao filho menor

*de dezoito anos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei, prejudicando-lhe o desenvolvimento psicológico e social.  
Pena – detenção, de um a seis meses.”* (Trecho do texto da proposição).

**Fonte:** Projeto de Lei da Câmara Federal n.2285/2007; Projeto de Lei da Câmara Federal n.4294/2008; e Projeto de Lei do Senado Federal n.700/2007.

Reitero: a lei surge dos embates produzidos em diferentes níveis, em diferentes campos, em diferentes espaços sociais. É preciso “desnaturalizá-la”, considerando-a mutável e ligada ao momento e ao movimento histórico e social.

Seus autores, os congressistas Sérgio Barradas Carneiro, Carlos Gomes Bezerra e Marcelo Crivella respondem às demandas e às pressões pessoais e/ou adquiridas, constantes, muitas vezes, nas propostas do grupo principal no qual se dá toda a articulação política necessária para a configuração da vida pública desses indivíduos – desde as campanhas eleitorais, com arrecadação de fundos para os pleitos e a definição das pautas das propostas defendidas, até as possibilidades de maior ou de menor destaque dentro da casa legislativa brasileira à qual o político responde.

Na pesquisa desenvolvida no grupo FOCUS, da Unicamp, a opção foi por explorar as trajetórias desses parlamentares. Correlacionar as posições individuais e as de grupo, visualizando as tentativas de alteração ou de manutenção da legislação referente às crianças e aos adolescentes e ao direito das famílias. Isso, porque, invariavelmente, os indivíduos compõem redes – verdadeiros laços de afinidades e de interesses, suportes para a ação social. São os indivíduos que constroem a realidade, usando a linguagem e as demais formas e possibilidades de violência legítima, atrelada ao poder oficial. Ademais, tal ação social dos atores depende do repertório passível (e possível) de articulação<sup>12</sup>. Sérgio Barradas Carneiro, por exemplo, é membro do destacado grupo de direito de família, além de advogado, professor de direito e herdeiro político no

<sup>12</sup> Travo, aqui, um diálogo explícito com o sociólogo norte-americano Charles Tilly, especialmente com o conceito desenvolvido por este cientista, o do “repertório de ação social” (1984; 2005; 2010).

seu Estado natal. Já Marcelo Bezerra Crivella é um conhecido bispo evangélico, alto dirigente de uma igreja pentecostal brasileira, com ramificações internacionais. Têm experiência e sabem como se comportar diante do *jogo* político, galgando posições e defendendo as suas propostas ou as dos grupos aos quais estão interligados.

Neste aspecto, reflito com Elias (2001), para quem, diferentemente das sociedades de abelhas e de formigas, a sociedade humana não carrega dentro de sua constituição biológica os fatores responsáveis pela manutenção e pela reprodução da ordem. Ou seja, as mudanças ocorridas na cadeia não remetem à alteração genética dos seres envolvidos. Os *homo sapiens* agrupam-se conforme afinidades e interesses, naquilo que Pierre Bourdieu denomina *habitus*<sup>13</sup>, e suas sociedades são *dinâmicas* – no sentido de estarem sempre em transmutação, ainda que lentamente – e *relacionais* – dependentes da formação de conjuntos interligados. Essa percepção relacional da cadeia social diverge da concepção usual (egocêntrica) da sociedade, autônoma em decisões e em ações, abrindo espaço para um entendimento circular e ramificado dos elos humanos.

Referente a tal contexto, os modelos gráficos desenvolvidos por Elias (2008, p.14) são autoexplicativos. No *gráfico I* presente na obra "*Introdução à sociologia*", e denominado "*padrão básico de uma visão egocêntrica da sociedade*", é possível visualizar a ausência de nexos causais entre as esferas circulares que representam algumas das instâncias reais de convivência na sociedade.

Nessa imagem disposta por Elias (2008, p.14-15), a posição do ego (do *eu*) é isolada e inferior as demais camadas da sociedade – que não se

---

<sup>13</sup> "Noción que tiene una larga prehistoria de Aristóteles a Norbert Elias [...]". Versão de Bourdieu: "Habitus: los condicionamientos asociados a una clase particular de condiciones de existencia producen habitus, sistemas de disposiciones duraderas y transponibles que funcionan como principios generadores y organizadores de prácticas y de representaciones que pueden ser objetivamente adaptadas a su objetivo..." – "Noção que tem uma larga história, de Aristóteles a Norbert Elias [...]". Versão de Bourdieu: "Habitus: são os condicionamentos associados a uma classe particular de condições de existência produzem habitus, sistemas de disposições duradouras e transponíveis que funcionam como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo..." (CHAUVIRÉ et. al., 2008, p.67, tradução nossa).

comunicam, ressaltando que as “configurações como a universidade, a cidade, o sistema e inúmeras outras, podem ser substituídas por família, escola, indústria ou Estado”. Tal representação influencia a autopercepção do quesito relacional da sociedade, servindo para a mistificação das ciências sociais e das ciências sociais aplicadas (além das ciências humanas como um todo) – refletindo no próprio distanciamento entre os saberes em *torres isoladas*. Entender a sócio-história é compreender as disciplinas humanas de maneira relacional, buscando os conflitos e as disputas pertencentes ao universo dos indivíduos. Estes, tomados como atores animados, que constituem e constroem os imbricamentos sociais – conforme preleciona o *gráfico n° 2*, também desenvolvido pelo sociólogo alemão supra referido.

Desta feita, considerando a sociedade em rede, a postura adotada foi “antes de tudo, identificar e compreender as diferentes formações sociais que sucederam” (CHARTIER, 2001, p.15) as tomadas de posição, especificamente no que tange aos projetos de lei acima transcritos. Examinar o ritmo próprio das conexões basilares das referidas propostas legislativas – que possibilitou a construção e o desenvolvimento de determinada pauta política, desmistificando e desnaturalizando o “aparecimento” das leis.

A seguir, transcrevo o quadro 2, com dados biográficos dos congressistas em questão. Ele possui duas utilidades na pesquisa: a primeira é denotar, por meio da trajetória política dos indivíduos selecionados, certa afinidade de *habitus* e de disposições herdadas e adquiridas. Já a segunda, é servir de suporte para análise das redes que eles construíram, fazem parte, são dirigentes ou têm alguma espécie de articulação (seja ela explícita ou não). As células abaixo contêm alguns dados provisórios, originalmente apresentados à FE/Unicamp, à FAPESP e à banca composta pelos avaliadores Letícia Bicalho Canêdo, Fabiano Engelmann e Agueda Bittencourt (*orientadora*). Estão adaptados para a proposta deste artigo – que é relatar o arcabouço teórico da investigação

principal, denominada "*Laços de famílias – o afeto, fundamento da educação familiar no contexto a responsabilidade parental*".

**Quadro II – Dados biográficos dos congressistas autores dos projetos de lei (2285/2007; 700/2007; e 4294/2008)**

	Identificação – <b>Antônio Sérgio Barradas Carneiro</b>	Identificação – <b>Marcelo Bezerra Crivella</b>	Identificação – <b>Carlos Gomes Bezerra</b>
<b>Carreira</b>	Deputado Federal 2007-2011, reeleito	Senador/RJ 2003-2010, reeleito	Deputado Federal 2007-2011, reeleito
<b>Projeto de Lei</b>	Projeto de Lei n° 2285/2007 <i>Lei de Proteção à Família</i> <sup>14</sup>	Projeto de Lei n° 700/2007	Projeto de Lei n° 4294/2008
<b>Idade</b>	51 anos asc. 14/10/1964	54 anos asc. 09/10/1952	70 anos asc. 04/11/1942
<b>Profissão</b>	Advogado e administrador de empresas	Engenheiro civil pastor evangélico (bispo da IURD)	Advogado e industrial
<b>Religião</b>	Religião indisponível	Evangélica pentecostal (bispo)	Religião indisponível

<sup>14</sup> Referente ao afeto parental; abandono afetivo; construção dos direitos infanto-juvenis e das famílias (até o início do segundo semestre de 2011).



Item	Branca	Branca	Branca
Valor	R\$ 313.000,00	R\$ 739.111,00	R\$ 3.361.411,00
Partido	Partido dos Trabalhadores (PT)	Partido Republicano Brasileiro (PRB)	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Outros	1 -> PSDB -> PT (atual)	PL -> PMR -> PRB (atual)	3 -> MDB -> PMDB (atual)
Localidade	<p>1 -&gt; cidade da casa-civil (196/87);</p> <p>2 -&gt; Estadual (1971/95);</p> <p>3 -&gt; Federal (1995/07/11), reeleito</p>	<p>4 -&gt; senador estadual na campanha estadual (2003/2007);</p>	<p>5 -&gt; Estadual (1984);</p> <p>6 -&gt; Federal/MT (1991/11), reeleito;</p> <p>7 -&gt; senador estadual em Bonópolis/MT (1992);</p> <p>8 -&gt; senador do Mato Grosso (1987)</p>
Formação Acadêmica	<p>9 -&gt; Administração de Empresas (Escola de Administração de Empresas da FGV - RJ/83);</p> <p>10 -&gt; Mestrado (Universidade Federal de Salvador - UFES/2000)</p> <p>11 -&gt; Doutorado em ciências da saúde - Universidade Católica de Salvador, 199-?</p>	<p>12 -&gt; Engenharia de Arquitetura e Urbanismo (Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ);</p> <p>13 -&gt; Mestrado em Engenharia de Arquitetura e Urbanismo (Escola de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ);</p> <p>14 -&gt; Doutorado em Engenharia de Arquitetura e Urbanismo (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ);</p>	<p>15 -&gt; grau: Colégio Estadual;</p> <p>16 -&gt; Grau: Bacharelado;</p> <p>17 -&gt; Mestrado (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS)</p>

		)	
<b>ais iare</b>	o de <i>João D</i> idor e ernador da B iado tologia na UF tradicional fai io de <i>rique Carr</i> omista (UI gético e eito de Salvad	ília relig ocialmente ólica). Sobrinho <i>Macedo</i> , b dador da <i>IURD</i>	de fazendeiro <i>es Bezerra</i> e ( <i>o Bezerra</i> ). nda esposa itada federal Grosso <i>rra</i> )
<b>s iare imen lhos,</b>	ado com <i>So</i> <i>ijo Sepúlved</i> <i>adas Carneiro</i> . ros e 1 neto	ado com <i>S</i> <i>je Hodge Criv</i> r 3 filhos e 2 ne	casado com <i>e Bezerra</i> , 3 fill do com <i>rra</i> (atual), 1 fi
<b>uí culo form attes lade êmico</b>	/ Atividade lêmica na UNIF ciplina: " <i>Estud</i> <i>problemas</i> <i>ileiros</i> ")	/ Atividade dêmica na uldade de enharia Civil de ra do Piraí/RJ ciplina: " <i>Mater</i> <i>construção</i> ")	O perfil do dep na Câmara indi essor como uma ações ( <i>informa</i> <i>comprovada</i> )
<b>ões grup cada</b>	ócio honorário IBDFAM	ido às banca angélica" e cessionários o"	ligado à bancac ruralista" ( <i>Font</i> <i>ansparência Br</i>

**Fontes:** Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro do DPDOC/FGV; Dicionários Biográficos da 53<sup>a</sup> Legislatura e da 54<sup>a</sup> Legislaturas da Câmara dos Deputados Federais; Dicionário Biográfico do Senado Federal (atual legislatura); Páginas pessoais de internet dos indivíduos selecionados; Plataforma Lattes do CNPq; Transparência Brasil (Projeto Excelências Parlamentares Brasileiras); e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Informação:** O quadro transcrito neste artigo consta, originalmente e sem adaptações, na pesquisa principal desenvolvida no grupo FOCUS, da FE/Unicamp, Wohnrath (2010). Os dados estão atualizados até o mês de setembro do ano 2011.

## Guisa do fim

**Processo social** (*conceito*): “O conceito de processo social refere-se às transformações amplas e contínuas, de longa duração – ou seja, em geral não aquém de três gerações – de figurações formadas por seres humanos, ou de seus aspectos, em um de duas direções opostas” (ELIAS, 2006, p.27-28).

A idéia principal deste artigo sustenta que o método sócio-histórico de pesquisa, dentre tantas outras ferramentas possíveis e disponíveis no universo metodológico, é importante instrumento de compreensão dos *modos* e dos *porquês* das ligações entre os indivíduos, especialmente os atuantes nos altos postos de comando dos campos jurídico e político. E mais: preocupa-se com as lutas, com as disputas, com as dominâncias e com a “elaboração direcionada do *real*.”

Isso porque alguns dos sujeitos que compõem as figurações móveis específicas emprestam seu dinamismo ao *processo social, político* – e também à elaboração normativa brasileira. E esta construção, resultado dos embates e dos equilíbrios no tabuleiro dos interesses pessoais e dos grupos, constitui parte do mosaico denominado sociedade. Em outros termos: o direcionamento das ações legítimas, aos olhos e ao controle do Estado, passa pelo sistema de confecção normativa – tomando as casas da Câmara e do Senado Federal como *locus* privilegiados para tal, conforme o sistema de freios e contrapesos dos poderes, adotado em nossa Constituição Federal vigente.

Explorar as trajetórias, as propostas, as razões simbólicas, as disposições pessoais e as adquiridas da população selecionada, buscando compreender suas ações práticas no campo político, especialmente no espaço dos direitos infanto-juvenis e das famílias, mostra-se viável na tarefa de desnaturalizar e de desmistificar a produção e a aplicação do direito no Brasil.

Ainda assim, a figuração formada pelos indivíduos que *estão* legitimados para propor as nossas leis há de ser compreendida como uma

"[...] formação social de caracteres muito distintos e variáveis em que os indivíduos estão ligados uns aos outros, por um modo específico de dependências recíprocas e cuja reprodução supõe um equilíbrio móvel de tensões", conforme aduziu Elias (1981, p.154-261, tradução nossa). Este movimento pendular, ainda seguindo o referido sociólogo alemão, supõe uma dinâmica de *lutas de eliminação* e uma *constância de direcionamento* (ELIAS, 2006, p.31-32).<sup>15</sup>

Por fim, reafirmo a importância de tracejar as jogadas políticas e as formações sociais das quais elas derivam, seguindo o acúmulo de "experiência" e de "conhecimento" das regras do tabuleiro (um dos soalhos da base da produção das leis)<sup>16</sup>. A lupa da sócio-história, permitiu visualizar as formações humanas, que não são estáticas; são modificadas, desenvolvidas, extinguidas, etc., conforme as valências entre os indivíduos vão se ligando ou desligando (valências abertas ou fechadas): "se afiguram como um colar composto de situações do aqui e agora, amarradas por um fio desconhecido e invisível" (ELIAS, 2008). Essa articulação proposta por Elias (após beber em Georg Simmel<sup>17</sup>) é o elemento basilar da cadeia de pensamento que influenciou distintos pesquisadores que se debruçaram sobre determinados aspectos da sociedade e sobre os movimentos da vida, incluindo a produção normativa legítima – inclusive o utilizado para margear a pesquisa neste texto relatada.

---

<sup>15</sup> Nas palavras de Sérgio Miceli, a dinâmica da realidade histórica e social finca seus alicerces nessa "dinâmica de inter-relações e interdependências [*que*] tem como lastro a reconstrução morfológica dos diversos domínios, com ênfase nas definições contrastantes formuladas pelos grupos e facções, nas valências com impacto psico-afetivo, buscando-se recuperar as linguagens e os demais suportes expressivos com que os integrantes de uma determinada formação reconhecem e representam a si mesmos e ao mundo externo – inferiores e superiores, iguais e rivais –, montando-se, por tais perspectivas intrincadas, uma espécie de xadrez hierárquico das relações sociais" (MICELI, 2001, p.118).

<sup>16</sup> Ver Liora Israël (2009, capítulos 1 e 2).

<sup>17</sup> Ver Waizbort (2001, p.89-111).

## REFERÊNCIAS

- BEIGEL, F. **Misión Santiago**: el mundo académico jesuita y los inicios de la cooperación internacional católica. Santiago do Chile: LOM, 2011.
- BOURDIEU, P. **A distinção**: crítica social do julgamento. Tradução de Daniela Kern e Guilherme Teixeira. São Paulo: EDUSP, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Esboço de auto-análise**. Tradução de Sérgio Miceli. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- \_\_\_\_\_; CHARTIER, R. **O sociólogo e o historiador**. Tradução de João de Freitas Teixeira e Jaime Clasen. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Poder, derecho y clases sociales**. 2. ed. Tradução de Maria José Bernuz Benitez e Maria José Gonzáles Ordovas. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 10. ed. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papiрус, 2010.
- BRAUDEL, F. História e ciências sociais: a longa duração. In: NOVAIS, F. A.; SILVA, R. F. da. **Nova história em perspectiva**. Tradução de Flávia Nascimento. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- CHARTIER, R. Prefácio. In: ELIAS, N. **A sociedade de corte**. Tradução de Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- CHAUVIRÉ, C.; FONTAINE, O. **El vocabulario de Bourdieu**. Tradução de Víctor Goldstein. Buenos Aires: Atuel, 2008.
- ELIAS, N. (Org.). **Escritos & ensaios**: Estado, processo, opinião pública. Tradução de Sérgio Benevides, Antônio Carlos dos Santos e João Carlos Pijnappel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- ELIAS, N. **Introdução à sociologia**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Lisboa: Edições 70, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Humana conditio**: consideraciones en torno a la evolución de la humanidad. Tradução de Pilar Giralt Gorina. Barcelona: Ediciones Península, 2002.
- \_\_\_\_\_. **A sociedade de corte**. Tradução de Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- \_\_\_\_\_. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.

\_\_\_\_\_. **Qu'est-ce que la sociologie?**. Tradução de Yasmin Hoffmann. Paris: Pandora, 1981.

ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2006.

GOODY, J. **Família e casamento na Europa**. Tradução de Ana Barradas. Oeiras: Celta, 1995.

ISRAËL, L. **L'arme du droit**. Paris: Press de Sciences Po, 2009.

LAGROYE, J. **La vérité dans l'Église catholique**: contestations et restauration d'un régime d'autorité. Paris: Belin, 2006.

LENOIR, R. La genealogía de la moral familiar: the genealogy of the family moral. **Política y Sociedad**, Madrid, v.42, n.3., p.209-225, 2005.

\_\_\_\_\_. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P. et al. **Iniciação à prática sociológica**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

NOIRIEL, G. **Introduction à la socio-histoire**. Paris: La Découvert, 2006. (Collection Repères)

MICELI, S. Norbert Elias e a questão da determinação. In: WAIZBORT, L. **Dossiê Norbert Elias**. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

PONTES, H. Elias, renovador da ciência social. In: WAIZBORT, L. **Dossiê Norbert Elias**. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

TILLY, C. **Big structures, large processes, huge comparisons**. New York: Russell Sage Foundation, 1984.

\_\_\_\_\_. Movimentos sociais como política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.3, p.133-160, jan./jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Ouvrir le 'répertoire d'action'. **Revue Vacarme**: chantier techniques de lutte, Paris, n. 31, 2005.

WAIZBORT, L. **Dossiê Norbert Elias**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

WOHNRATH, V. P. **Laços de famílias**: o afeto, fundamento da educação familiar no contexto da responsabilidade parental. 2010. 300f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

ZABLUDOVSKY, G. **Norbert Elias y los problemas actuales de la sociología**. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

**L'École des hautes études en sciences sociales** [EHESS]. Disponível em: <<http://iris.ehess.fr/>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **Envolvimento e alienação**. Tradução de Álvaro Sá. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

ELIAS, N. **Mozart**: sociologia de um gênio. Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v.1.

\_\_\_\_\_. Sociologia do conhecimento: novas perspectivas. Tradução de Leonardo Fernandes Nascimento e Dmitri Cerboncini Fernandes.

**Sociedade & Estado**, Brasília, v.23, n.3, set./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v23n3/a02v23n3.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2010.

NEIBURG, F. O naciocentrismo das ciências sociais e as formas de conceituar a violência política e os processos de politização da vida social. In: WAIZBORT, L. **Dossiê Norbert Elias**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

RIBEIRO, R. J. Apresentação. In: NORBERT, E. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.